



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Diretoria de Avaliação dos Sistemas Educacionais

Memorando.SEE/DAVE.nº 52/2021

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino

Assunto: Aplicação da Primeira Avaliação Trimestral 2021 - Informações Complementares
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0044176/2021-39].

Senhores(as) Superintendentes Regionais de Ensino,

Dando continuidade às ações para aplicação da Primeira Avaliação Trimestral (07/06 à 25/06/21) orientadas pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEE/DAVE, esclarecemos os seguintes pontos:

- foram descentralizados recursos financeiros específicos às escolas estaduais, por meio de Termo de Compromisso, destinados à impressão e distribuição das Avaliações para atendimento dos estudantes que não possuem dispositivos/equipamentos e/ou acesso à internet, viabilizando a aplicação impressa;
- o estabelecimento da obrigatoriedade do conjunto das avaliações de aprendizagem trimestrais de 2021 são de autonomia das unidades de ensino. A Superintendência de Avaliação Educacional encaminha orientações específicas de cada avaliação, cabendo, assim, à escola estadual oportunizar as condições adequadas aos seus estudantes para sua realização. No entanto, reforçamos que é de suma importância que todos os estudantes participem para que as ações pedagógicas possam ser mais bem trabalhadas e pensadas, conforme as lacunas de aprendizagem identificadas;
- as unidades de ensino detém liberdade e autonomia para organizar e estabelecer os processos avaliativos mais adequados, conforme indica

- o [Documento Orientador Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP](#);
- a matriz de referência da Avaliação Trimestral foi construída com base nos Planos de Curso 2021 do Currículo Referência de Minas Gerais, contemplando os componentes curriculares das etapas de ensino regular do 2º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio.
 - Não houve, nesta avaliação, a elaboração de cadernos de teste específicos para a Matriz Curricular do Ensino Médio Noturno, conforme o disposto na Resolução SEE nº 4234/2019. Neste sentido, informamos que os itens/questões relativos ao componente curricular Arte, contidos no mesmo caderno de teste de Matemática, não são de preenchimento obrigatório para os estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Médio Noturno.
 - Os itens de Educação Física não são de preenchimento obrigatório para aqueles estudantes dispensados da prática de Educação Física (amparados pela Lei Nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988 e pela Lei Nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003).

Solicitamos que as orientações constantes neste Memorando sejam repassadas às equipes envolvidas na SRE e aos Diretores Escolares. Encontramo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Superintendência de Avaliação Educacional
Superintendência de Políticas Pedagógicas

	Documento assinado eletronicamente por Joyce Soares Rodrigues Petrus, Superintendente , em 14/06/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Esther Augusta Nunes Barbosa, Superintendente , em 15/06/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30812124** e o código CRC **71849991**.